



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO  
GERÊNCIA DE APOIO ADMINISTRATIVO E LOGÍSTICO

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. Introdução:

1.1. A Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA vem, por intermédio deste termo, propor a contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT para fornecimento de serviços de postagem e entrega de correspondências, mediante demanda, visando o atendimento das necessidades desta Pasta.

### 2. Objeto:

2.1. Constitui objeto deste Termo a contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, através do Cartão Correios Fácil, para prestação de serviços de postagem e entrega de correspondências, mediante demanda, visando o atendimento das necessidades desta Pasta, por um período de 12 (doze) meses.

### 3. Especificações Técnicas:

| ITEM | Código | ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL  | UN | QUANT |
|------|--------|--|----|-------|
|      |        | <b>CORREIOS</b>  |    |       |
|      |        | AQUISIÇÃO DE PRODUTOS  |    |       |
|      |        | CAIXA POSTAL   |    |       |
|      |        | CORREIO INTERNACIONAL<br>- Documentos: econômico e prioritário.<br>- SEDEX Mundi (documentos e mercadorias).<br>- Carta mundial e aerograma internacional.<br>- Mercadorias: leve internacional e mercadoria econômica.<br>- Express Mail Service SEM (documentos e mercadorias).<br>- Sur Postal (documentos).<br>- Mala M. |    |       |



|    |       |         |   |                    |             |               |                 |
|----|-------|---------|---|--------------------|-------------|---------------|-----------------|
| 01 | 50575 | Serviço | 1 | 34.028.316/0013-47 | R\$2.000,00 | R\$ 24.000,00 | R\$ 120.000,00* |
|----|-------|---------|---|--------------------|-------------|---------------|-----------------|

\*Valor global referente as possíveis prorrogações, desde que seja comprovada a vantajosidade para administração.

4.2. O valor unitário de cada serviço depende do tipo, peso e tamanho de cada objeto, sendo que o detalhamento está previsto nas planilhas de preços e tarifas, que são parte integrante deste termo.

4.3. Os principais serviços utilizados pela Pasta são carta comercial registrada com aviso de recebimento e SEDEX, conforme planilha de custo anexa.

## 5. Justificativa da necessidade:

5.1. O serviço de correios é destinado à promoção e implementação de atividades diversas, visando, através dele, desenvolver o trabalho realizado na Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

5.2. O planejamento de atividades da SEAPA, para um período de 12 (doze) meses, contempla tarefas diversas, de complexidade variada, e visa atender as diretrizes do Governo, as ações são desenvolvidas em consonância com as demandas da sociedade organizada e participação das principais entidades ligadas ao setor rural para condução da política agrícola do Estado com uma atuação sistêmica, participativa, descentralizada, ágil e eficiente.

5.3. Para viabilizar as ações planejadas, é imprescindível que a Pasta disponha de serviços de Correios, evitando a interrupção dos serviços administrativos e oferecendo suporte adequado para a realização das atividades precípuas da SEAPA.

5.4. Os serviços postais são caracterizados como serviço público, sendo que a União detém a exclusividade da prestação, em situação de privilégio, em decorrência de determinação constitucional, conforme artigo 21, inciso X da Constituição Federal de 1988.

## 6. Obrigações da CONTRATANTE:

6.1. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do Contrato;

6.2. Encaminhar, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, solicitações detalhadas quanto à execução do serviço deste contrato;

6.3. Exercer a fiscalização e acompanhamento da execução do objeto deste contrato, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências, e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

6.4. Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento do objeto deste contrato em desacordo com o mesmo;

6.5 Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o objeto deste contrato;

6.6. Aplicar multa ou rescisão de contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer das cláusulas estabelecidas no contrato;

## 7. Obrigações da CONTRATADA:

7.1. Cumprir fielmente o que estabelece as cláusulas e condições do contrato quanto ao que se refere ao objeto deste, de forma a executá-lo de forma perfeita, ininterrupta e regular;

7.2. Responder por todas as despesas relativas à entrega do objeto deste contrato;

7.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, sob pena de sua rescisão de pleno direito;

7.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

## **8. Critérios de julgamento:**

8.1. Inexigibilidade de Licitação, conforme artigo 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93.

8.2. A prestação de serviços postais, com atribuição de competência exclusiva à União, possui fundamentação constitucional, conforme artigo 21, inciso X da CF/88.

## **9. Forma de pagamento:**

9.1. Após a emissão da Ordem de Empenho, o pagamento será efetuado à contratada até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente à disponibilização dos serviços, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura.

9.2. O pagamento somente poderá ser efetuado à Contratada, após atestada a prestação dos serviços, pelo Gestor do Contrato, na nota fiscal.

## **10. Forma de entrega:**

10.1 Os serviços deverão ser disponibilizados à contratante em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.

## **11. Vigência do Contrato**

11.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, podendo prorrogar-se por meio de termo aditivo, por períodos iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

## **12. Gestão do Contrato**

12.1. A gestão e a fiscalização do contrato ficará a cargo do servidor Sr. Valter Romildo dos Santos, CPF nº 277.026.501-68, CI 1.188.548 SSP/GO, que será designado, por Portaria, pelo Titular desta Pasta ou por instrumento que o substitua, conforme Artigo 67, da Lei nº 8.666/93, e Artigo 51, da Lei nº 17.928/13.

## **13. Sanções:**

13.1 A aplicação de sanções aos contratados obedecerá às disposições dos artigos 77 a 83 da Lei Estadual nº 17.928/2012 e dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

13.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista neste instrumento;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com os órgãos e entidades da União, Estados, Distrito Federal e Municípios enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a

penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

V - impedimento de licitar com o Estado de Goiás conforme art. 81, parágrafo único da Lei Estadual nº 17.928/2012.

13.3 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado, além das sanções referidas no item 13.2, à multa, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes percentuais:

I - 10 % (máx. dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato. Em caso de descumprimento parcial das obrigações, no mesmo percentual, sobre a parcela adimplida;

II - 0,3 % (máx. três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III - 0,7 % (máx. sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

13.3.1 A multa a que se refere o item 13.3 não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas neste instrumento.

13.3.2 A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos à contratada, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

13.4 A Suspensão de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a Administração deverão ser graduados pelos seguintes prazos:

I - 06 (seis) meses, nos casos de:

a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II - 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de serviço ou do fornecimento de bens;

III - 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

a) entregar como verdadeiro mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

c) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Estadual;

d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

13.5 O contratado que praticar infração prevista no item 13.4 - III, será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida à Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.





A autenticidade do documento pode ser conferida no site

[http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **8788690** e o código CRC **7CED7EEB**.

GERÊNCIA DE APOIO ADMINISTRATIVO E LOGÍSTICO  
RUA 256 52 Qd.117 Lt. - Bairro SETOR LESTE UNIVERSITARIO - CEP 74610-200 -  
GOIANIA - GO - S/C



Referência: Processo nº 201917647000543



SEI 8788690